



SENADO FEDERAL

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE ÁREA NO COMPLEXO ARQUITETÔNICO DO
SENADO FEDERAL Nº 0002/2021**

O **SENADO FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pela Diretora-Geral, Sra. ILANA TROMBKA, por meio do presente termo, outorga ao **CORPO DE BOMBEIROS DO DISTRITO FEDERAL**, sediado no SAM Lote D Módulo E, Quartel do Comando Geral do CBMDF, CEP: 70.620-000, Brasília/DF; telefone nº (61) 3901-3122; CNPJ nº 08.977.914/0001-19, doravante denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Sr. ROGÉRIO ALVES DUTRA, CI 06951, expedida pelo CBMDF, CPF nº 563.936.361-49, a **CESSÃO ONEROSA** do espaço físico descrito na Cláusula Primeira, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a CESSÃO ONEROSA do espaço físico localizado no 27º andar do Anexo I, Sala 05, com área de 29,34 m², utilizando o ramal 4620, e acesso ao parque computacional com computador do Senado Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO
CESSIONÁRIO**

O CESSIONÁRIO assume integral responsabilidade pelas instalações ocupadas, ficando a seu cargo a manutenção, o conserto e a substituição, se for o caso, de todos os bens móveis ali existentes, comprometendo-se a manter o espaço físico em perfeitas condições de conservação e asseio, ressarcindo o CEDENTE por todos os eventuais prejuízos decorrentes de uso inadequado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quaisquer alterações no espaço físico ocupado, tais como edificações de parede de alvenaria, montagem e/ou desmontagem de divisórias e outras similares serão integralmente custeadas pelo CESSIONÁRIO e somente poderão ser realizadas após prévia e expressa aprovação de projeto de modificação apresentado à Secretaria de Infraestrutura do Senado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Secretaria de Patrimônio do órgão CEDENTE fiscalizará a execução dos trabalhos decorrentes e, ao final, atestará a sua conformidade com o projeto anteriormente aprovado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os melhoramentos e/ou benfeitorias realizados pelo CESSIONÁRIO no espaço utilizado passam a integrar o patrimônio do CEDENTE, devendo ali permanecer, mesmo após o término do ajuste contendo as razões da ocupação, não sendo cabível o pagamento de qualquer indenização por isso, ficando a critério da Secretaria de





SENADO FEDERAL

Patrimônio do Senado decidir quanto à conveniência e oportunidade do aproveitamento das benfeitorias, ou eventual descarte.

PARÁGRAFO QUARTO – O CESSIONÁRIO assume todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados e prepostos, decorrentes de sua atividade, e responde por qualquer dano causado ao patrimônio do CEDENTE por ação ou omissão desses, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação.

PARÁGRAFO QUINTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a respeitar e a fazer respeitar, por seus empregados e prepostos, todas as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, notadamente aquelas relacionadas ao horário de funcionamento e à permanência e à circulação de pessoas em seu Complexo Arquitetônico.

PARÁGRAFO SEXTO – O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar imediatamente à Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão fiscalizador da regularidade da ocupação, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos ao espaço físico ocupado e às instalações e equipamentos porventura disponibilizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os empregados ou servidores do CESSIONÁRIO deverão ser cadastrados na Secretaria de Polícia do Senado e portarão crachás ou cartões de identificação de forma visível, a fim de que possam ser reconhecidos nas dependências do CEDENTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de extinção do presente ajuste que respalda a ocupação da área discriminada na Cláusula Primeira, ou de necessidade de mudança da localização das instalações, independentemente de notificação judicial, o CESSIONÁRIO compromete-se a restituir a área ocupada, a critério da Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, em situação idêntica à recebida, com todos os bens móveis e utensílios de propriedade do CEDENTE, melhorias e/ou benfeitorias nela realizadas, em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESSARCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os custos referentes ao objeto deste ajuste foram calculados de acordo com o disposto no Anexo I da presente CESSÃO, conforme tabela abaixo:

OBJETO	Item	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
27º andar do Anexo I, Sala 05.	Metro quadrado de área ocupada	29,34 m²	RS 88,56	RS 2.598,35
Ramal 4620.	Ponto de central telefônica	1	RS 43,29	RS 43,29
Total de custos da sala				RS 2.641,64

**SENADO FEDERAL**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CESSIONÁRIO** ressarcirá ao **CEDENTE** as quantias relativas às despesas com os serviços de fornecimento de água, energia elétrica, segurança, conservação, manutenção e limpeza do Complexo Arquitetônico do Senado, calculadas pela Secretaria de Patrimônio do Senado, em valor proporcional à área da ocupação, nos termos do disposto no Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo uso de equipamentos de telefonia, o **CESSIONÁRIO** ressarcirá ao **CEDENTE** as despesas inerentes ao custo de manutenção da respectiva rede interna, em valor proporcional à extensão da rede, bem assim as despesas correspondentes ao uso efetivo de ponto ou ramal porventura posto à disposição do **CESSIONÁRIO**, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CESSIONÁRIO** ressarcirá os valores decorrentes do uso de equipamentos de informática disponibilizados pelo **CEDENTE**, com base no custo de manutenção e de utilização de cada um deles, conforme *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores referentes ao m² (metro quadrado) serão atualizados anualmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Os ressarcimentos ao **CEDENTE**, independentemente de outros pagamentos decorrentes de ajuste contendo as razões da ocupação, ocorrerão mensalmente e com vencimento até o último dia útil de cada mês, mediante depósitos em conta corrente a ser indicada ao **CESSIONÁRIO** pela Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal – SAFIN.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVOGAÇÃO E DA DESOCUPAÇÃO

A presente **CESSÃO** pode ser rescindida por denúncia total e expressa de qualquer dos partícipes, formulada com 30 (trinta) dias de antecedência, ou por acordo entre as partes, reduzido a termo, não obstante o cumprimento dos compromissos já assumidos por ambos os partícipes até a data da rescisão, ou quando descumpridas quaisquer de suas cláusulas, devendo, nesta hipótese, notificar-se a parte que deu causa ao descumprimento, por escrito, para defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CEDENTE** poderá, a qualquer tempo, por ato devidamente justificado da Diretoria-Geral, consoante o art. 9º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, determinar a desocupação da área e a conseqüente remoção do **CESSIONÁRIO** para outro espaço físico, não implicando o uso dessa prerrogativa no pagamento de qualquer parcela a título indenizatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de atraso por prazo superior a 60 (sessenta) dias no ressarcimento dos valores referidos no presente instrumento, independentemente de outras sanções previstas no ajuste que contenha as razões da ocupação, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade/SAFIN encaminhará à Diretoria-Geral a relação dos débitos





SENADO FEDERAL

apurados, para que seja determinada a desocupação da área pelo CESSIONÁRIO, prazo que fica reduzido para 30 (trinta) dias em caso de reincidência no atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CESSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo, não mais interessado no uso da área, comunicar, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias a sua decisão de desocupar o referido espaço físico, obrigando-se a restituí-lo ao CEDENTE nos termos fixados no Parágrafo Oitavo da Cláusula Segunda do presente ajuste, bem assim quitar os débitos porventura existentes relativos aos ressarcimentos pendentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

À Secretaria de Patrimônio do Senado, órgão responsável pela fiscalização da regularidade da ocupação e de sua adequação à presente CESSÃO, compete dar-lhe efetiva execução e operacionalização, acompanhar e controlar a sua execução, bem como, após consulta aos órgãos técnicos, corrigir anualmente os valores dos ressarcimentos devidos, na forma do § 4º do art. 4º do Ato da Comissão Diretora nº 30/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso de Área no Complexo Arquitetônico do Senado Federal **terá vigência de 60 (sessenta) meses consecutivos, contados da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Rogério Alves Dutra
ROGÉRIO ALVES DUTRA

COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DF - CBMDF

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2021\MINUTAS\TERMO DE PERMISSÃO OU CESSÃO DE USO\CBMDF - NOVA CS - 010389 2019 (A).docx






SENADO FEDERAL

ANEXO I

1	Metro quadrado (m²) de área ocupada	RS 88,56
2	Ponto telefônico	RS 43,29
3	Equipamentos de informática	
3.1	Instalação de um ponto de rede	RS 258,04
3.2	Instalação e remanejamento de equipamentos	R\$ 10,00
3.3	Custo de 1 (um) microcomputador, com depreciação do equipamento	R\$ 4,25
3.4	Acesso ao parque computacional instalado	R\$ 50,25
3.5	Acesso à internet por ponto de rede	R\$ 22,06
3.6	Custo mensal do ponto com sinal de televisão VIP	R\$ 19,95
VALOR TOTAL		RS 496,40

Tabela I: Valores referentes ao ano de 2021, consoante documento nº 00100.063179/2021-11.



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	16/12/2021 22:39:45	
RODRIGO GALHA	17/12/2021 10:46:10	
ILANA TROMBKA	23/12/2021 11:58:52	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.